



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 691/02, de 31/12/2002, alterada pelas leis 965/2009, 1149/2016, 1165/2017 e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 08/12/2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 015/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 691/02, de 31/12/2002, alterada pelas Leis 965/2009, 1149/2016 e 1165/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município e o contribuinte que possuir imóvel não edificado e sem ligação de energia elétrica no território urbano do município de Tapiratiba.

§ 1º- a cobrança referente ao contribuinte que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica será feita com base na Lei 1149/2016, de 14 de dezembro de 2016.

§ 2º- a cobrança mensal referente ao contribuinte que possuir imóvel não edificado e sem ligação de energia elétrica, será feita na razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro linear de testada do terreno voltada para o logradouro e será cobrado juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)”.

Art. 2º -Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transportes coletivos e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e de livre acesso, entre outros serviços.

Art. 3º - O valor da contribuição mensal arrecadado pela aplicação desta Lei, deverá ser depositada e movimentada na conta específica CIP, aberta junto à Caixa Econômica Federal, agência local.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.